



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

FRANKNEYSON SANTOS BARBOSA

APREENSÃO DE ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE CRIMINAL

**CAMPINA GRANDE – PB
2014**

FRANKNEYSON SANTOS BARBOSA

APREENSÃO DE ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE CRIMINAL

Artigo Científico apresentado à Pro-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Esp. Vinícius Lúcio de Andrade

CAMPINA GRANDE – PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B238a Barbosa, Frankneyson Santos
Apreensão de adolescentes [manuscrito] : uma análise criminal / Frankneyson Santos Barbosa. - 2014.
21 p. : il. color.

Digitado.
Monografia (Especialização em Segurança Pública) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação,
2014.
"Orientação: Prof. Esp. Vinícius Lúcio de Andrade,
Departamento de Direito".

1. Delinquencia Juvenil. 2. Criminalidade. 3. Atos
Infracionais. I. Título.

21. ed. CDD 362.83

FRANKNEYSON SANTOS BARBOSA

APREENSÃO DE ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE CRIMINAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Segurança Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

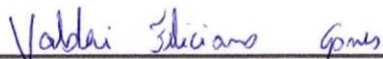
Orientador(a): Prof. Esp. Vinícius Lúcio de Andrade

Aprovado, em: 30/07/2014
Nota: 9,5(nove vírgula cinco)

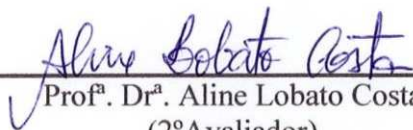
BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Vinícius Lúcio de Andrade.
(Orientador)



Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes
(1ºAvaliador)



Profª. Drª. Aline Lobato Costa
(2ºAvaliador)

RESUMO

O presente artigo científico teve como objetivo analisar os dados referentes às apreensões de adolescentes na cidade de Campina Grande durante todo o ano de 2013, com a finalidade de analisar os dados obtidos, servindo como estatísticas para os órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba. Foram analisadas 259 apreensões em flagrante de adolescentes, registradas no livro tomo da Delegacia da Infância e Juventude de Campina Grande. Os resultados indicaram para um número elevado de apreensões nos meses que ocorrem festejos nacionais de grande porte, a exemplo do carnaval, o Maior São João do Mundo e o Natal/Réveillon. As análises também verificaram as tipificações penais semelhantes aos crimes patrimoniais, apreensões ou uso de armas de fogo por adolescentes, os dias da semana com o maior número de apreensões de adolescentes, as apreensões de mais de um adolescente por ato infracional e o tipo de procedimento cartorário adotado pela autoridade policial diante do flagrante de adolescente, se Auto de Prisão em Flagrante por Ato Infracional ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado. Ao final de pesquisa, sugere-se um olhar atento dos órgãos de Segurança Pública em relação ao fácil acesso a armas de fogo por adolescentes, assim como o grande número de apreensões no mês de dezembro.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescentes, Flagrante, Infância e Juventude.

ABSTRACT

This research paper aims to analyze the data on seizures of adolescents in the city of Campina Grande throughout the year 2013 with the purpose of analyzing the data obtained, serving as statistics for the organs of Public Safety of the State of Paraiba. 259 seizures were analyzed in the act of teenagers, all recorded in the book fall from the Department of Children and Youth of Campina Grande. The results indicated a high number of seizures in the months that large national celebrations occur, such as the carnival, the Greater Saint John of the World and Christmas / New Year's Eve. The analysis also found similar criminal typification to the property crimes, seizures or use of firearms by adolescents, the days of the week with the highest number of arrests of adolescents, seizures of more than a teenager by offense and type of procedure notary adopted by the police authority before striking the teen, if the Self in Prison Act Caught by police reports or infraction Robust. At the end of the research, suggest a close organs of Public Safety regarding the easy access to firearms by teenagers look as well as the large number of seizures in the month of December.

KEYWORDS: adolescents, arrest in flagrante, ECA.

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a redução da Maioridade Penal e os Atos Infracionais são sempre temas de muita polêmica no nosso país, visto a grande crescente da violência, principalmente de crimes patrimoniais e dolosos contra a vida, com a participação de adolescentes. A discussão em torno da temática envolvendo adolescentes em práticas delituosas e ações concretas para uma redução ou solução parece não está perto do fim.

Desta forma, este trabalho visa a análise das apreensões em flagrante de adolescentes na cidade de Campina Grande, no período que compreende 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, de forma que os dados estatísticos possam auxiliar na elaboração de políticas de segurança voltadas para redução e diminuição da criminalidade, dentre elas as cometidas por menores de idade.

Os dados utilizados neste artigo foram capturados da Delegacia da Infância e Juventude de Campina Grande, unidade especializada na investigação e autuação de atos infracionais cometidos por adolescentes em toda a circunscrição do município campinense, exceto os casos de homicídios dolosos, que são investigados pela Delegacia de Crimes Contra a Pessoa e não farão parte deste estudo.

Serão analisados os dias da semana com maior número de apreensões, se o ato foi praticado com o uso de arma de fogo, se houve a participação/apreensão de mais de um adolescente na mesma infração, qual o procedimento policial adotado pela autoridade policial e, também, uma análise dos crimes patrimoniais.

A pesquisa tem a finalidade de descobrir se os meses festivos, a exemplo das festas juninas e natalinas, têm alguma relação ou influência na prática de delitos. Além disso, será verificado quais os dias com maior incidência criminal, dado estatístico importante na elaboração de políticas de prevenção.

O trabalho, inicialmente, traz um pouco do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei que vai nortear as ações dos órgãos de Segurança Pública, visto alguns direitos pertinentes aos adolescentes infratores. Entretanto, o ECA não será o tema principal da nossa análise.

Ainda na parte inicial, serão feitas referências às polícias, civil e militar, e suas atribuições nos âmbitos das apreensões de adolescentes, inclusive, citando brevemente um pouco das atribuições de cada uma, de forma que sejam mostradas suas diferenças e como na prática funciona todo o procedimento policial de um flagrante cometido por um adolescente em conflito com a lei.

Após a abordagem teórica, os gráficos trazem as análises dos dados captados em nossa pesquisa. Mostrando todos os seus pontos, fazendo paralelos e verificando as variações existentes ou não dos elementos analisados.

Por fim, será feita uma análise dos resultados obtidos na pesquisa, de forma que, ao final do trabalho, surjam elementos suficientes para responder aos questionamentos do presente estudo.

2. O ESTATUTO E AS SANÇÕES APLICADAS AOS ADOLESCENTES INFRATORES

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA¹, em 1990, teve início a doutrina de proteção integral da criança e adolescente, de forma que a aplicação do Estatuto deve buscar, sempre, a atenção da resolução de toda a problemática envolvendo crianças e adolescentes.

Justamente como forma de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando o atendimento especializado, surgiram, conseqüentemente, os Conselhos Tutelares e as Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente, sendo as delegacias responsáveis pela apuração das condutas semelhantes a crime ou contravenção penal, praticadas por adolescentes² e os Conselhos Tutelares responsáveis por atribuições anteriormente de competência do Juiz de Menores, conforme explica Teixeira (2010, p. 11):

Com relação à resolução das questões referentes a crianças e adolescentes, com o surgimento do ECA, o Juizado da Infância e Juventude ficou responsável apenas pelos aspectos jurisdicionais, o que próprio de sua natureza jurídica. Os aspectos administrativos ficaram a cargo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, que tem natureza administrativo-contenciosa. Antes do Estatuto, o Juizado da Infância e Juventude acumulava as duas funções.

Os Conselhos Tutelares aparecem no ECA como necessários, de tal forma que se exige pelo menos um conselho em cada município. Embora não tenha poder de polícia para solucionar pela força as diversas questões de violação ao direito de crianças e adolescentes, as quais demandam decisões, pode o Conselho Tutelar recorrer à Justiça para fazer cumprir as suas deliberações (Porto apud Teixeira, 2010).

¹ Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, sancionada pelo presidente Fernando Collor de Mello, dispondo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras providências.

² Segundo o Art. 2º da Lei 8.069, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Diferentemente, as delegacias especializadas, assim como as varas especializadas não são exigidas pelo Estatuto, que deixa a critério dos Estados e do Distrito Federal as suas criações. Entretanto, percebe-se o surgimento desses órgãos, principalmente, nos grandes centros urbanos³.

Como dito anteriormente, o juizado ficou responsável pelos aspectos jurisdicionais, cabendo ao Juiz da Infância, entre outras coisas, julgar os adolescentes infratores, aplicando as medidas previstas no Estatuto.

Não obstante, o Ministério Público também é citado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, adquirindo papel importante e recebendo algumas atribuições dos Juízes de Menores, como destacado por Teixeira (2010, p. 12):

Suas funções podem ser resumidas em duas competências principais: titular das ações públicas, ou seja, das ações que tratam da prevalência do interesse da sociedade sobre o individual. Desta forma, com relação às questões que envolvem crianças e adolescentes, é o Ministério Público que dá início ao procedimento de apuração de ato infracional praticado por adolescente; e Fiscal da Lei, competindo-lhe acionar a Justiça sempre que algum direito fundamental da criança ou do adolescente for violado.

O ECA não traz nenhum título específico sobre as Delegacias Especializadas, assim como fez com os Conselhos Tutelares, embora cite que em caso de apreensões de adolescentes com participação de maiores de idade, deverá o apreensor dar prioridade e apresentar o adolescente à autoridade policial especializada, caso exista o órgão no local do fato.

A participação destes “atores” é uma forma de efetivar a proteção integral à criança e ao adolescente, favorecendo, quando for o caso, um atendimento diferenciado a eles e apresentando ferramentas fundamentais para sua recuperação, como também, elementos para afastá-los de situações de risco, todas observadas pelo estatuto.

Então, convém admitir que a lei ainda que de reconhecida excelência não tem o condão de, por si só, alterar a realidade social. O que transforma a sociedade é, na verdade, o efetivo exercício dos direitos previstos na lei, a partir de uma atuação firme e decidida daqueles que, de uma forma ou de outra, detém o poder e, por via de consequência, a responsabilidade para criar as condições e os meios indispensáveis ao exercício de tais direitos (VASCONCELOS, 2012).

³ Na Paraíba, por exemplo, apenas as cidades de João Pessoa e Campina Grande possuem Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente.

A finalidade dessa participação seria uma forma de compreendê-los e protegê-los, assegurando seu desenvolvimento saudável e em condições dignas de existência, de forma que o adolescente não veja nestes órgãos uma punição, mas um aliado para sua vida.

COSTA e ASSIS (2006) destacam que o “sentido de ‘cura’ ou de ‘reforma moral’ necessita ser substituído pelo ideal de transformação das condições que afetam a vida do adolescente e pelo investimento em suas potencialidades. Neste sentido, o paradigma da promoção de saúde desponta como contribuição possível no tocante ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei”.

Portanto, as medidas socioeducativas⁴ de internação são as aplicações mais severas aos adolescentes em conflito com a lei. Geralmente são aplicadas aos adolescentes que praticam atos infracionais mais graves, aqueles com agressão ou grave ameaça (estupro, latrocínio, homicídio).

Segundo FERREIRA (2008, p. 5-6), o adolescente reincidente pela 3ª vez consecutiva na prática de atos de natureza média, também recebem medidas socioeducativas de internação. Além destes dois grupos, a internação também é direcionada para os adolescentes que reincidem em infrações leves, sempre quando representam uma ameaça à ordem social e um risco à sua própria vida.

Vale ressaltar que as medidas socioeducativas visam à regeneração do adolescente, de tal forma que as de privação da liberdade devem ser utilizadas, apenas, em casos mais graves e excepcionais, fazendo florescer no adolescente sua responsabilidade social, proporcionando as condições necessárias para que ele não volte a delinquir. (VASCONCELOS, 2012).

3. DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E OS PROCEDIMENTOS POLICIAIS

As delegacias especializadas da Infância e Juventude são meios de dar efetividade ao princípio da proteção integral, visto que as referidas unidades policiais possuem um aparato técnico mais voltado ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, obedecendo aos preceitos previstos na Lei 8.069/90.

Em Campina Grande, a Delegacia Especializada da Infância e Juventude (DIJ) funciona na Central de Polícia Civil, localizada no bairro do Catolé, atendendo em horário de

⁴ Os menores de 12 anos estão sujeitos apenas às medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA (VASCONCELOS, 2012).

expediente, de segunda à sexta, das 8h as 12 e das 14h as 18h, com um efetivo humano, contando, atualmente, com um delegado, três agentes de investigação e um escrivão de polícia.

A DIJ é responsável pela apuração de todos os atos infracionais⁵ cometidos por adolescentes nos limites geográficos do município de Campina Grande, inclusive em seus distritos e zona rural.

Desta forma, em caso de apreensão em flagrante de adolescente por prática de ato infracional, no período de funcionamento da especializada, será ele encaminhado à DIJ, onde a autoridade policial irá confeccionar, assim, um Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional (AAFAI). Quando os fatos não forem cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, poderá a autoridade, sem prejuízo para o procedimento, substituí-lo por um Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC).

Comumente, em casos flagranciais, a autoridade policial escutará as testemunhas, o adolescente infrator e a vítima, quando houver, reduzindo suas oitivas a termos. Caso haja necessidade, serão requisitadas as perícias e apreendidos os objetos e, ao final, elaborado um relatório com tudo que foi apurado.

Diante dos casos mais graves, a exemplo do ato infracional semelhante ao roubo, tipificado no Código Penal Brasileiro no Art. 157, a autoridade adotará o Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional, onde todos os envolvidos são ouvidos formalmente e, no final de todos os procedimentos, elaborado um relatório final que é encaminhado ao Poder Judiciário⁶, juntamente com as demais peças produzidas.

Nos casos graves ou de repercussão social, o adolescente poderá ser encaminhado para o abrigo de menores, até como forma de proteção à sua integridade física. Ocorrendo isso, será o adolescente apreendido apresentado ao Promotor da Infância em até 24 horas.

Percebendo, a autoridade policial, que a ação do adolescente foi de menor gravidade, a exemplo do furto, onde não há emprego de violência ou grave ameaça, no fim da elaboração dos procedimentos na delegacia, entregará o adolescente aos responsáveis legais, mediante termo de responsabilidade. Nestes casos, o AAFAI pode ser substituído pelo Boletim de Ocorrência Circunstanciado e as oitivas dos envolvidos são substituídas por um simples relato dos fatos.

⁵ O termo Ato Infracional surge no Brasil no Código Penal de 1969, que apesar não ter chegado a vigorar, abriu uma discussão sobre o tema. A partir daí, deixa-se de usar crime, quando adolescentes e crianças rompem as normas sociais, passando a utilizar o termo Ato Infracional. (FERREIRA, 2007)

⁶ O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 183, prevê a conclusão do Procedimento Policial em até 45 dias, caso o adolescente esteja apreendido.

No cartório da delegacia, restarão ao Escrivão de Polícia arquivar uma cópia do procedimento, além de registrá-lo no livro tomo, que servirão de controle de relação, contendo o número do procedimento, a tipificação penal, os dados do adolescente infrator, das testemunhas e da vítima, além dos objetos apreendidos, todos escritos no anverso. No verso, restará o controle de movimentação do procedimento com o Poder Judiciário⁷.

Em 2013, a delegacia registrou 360 procedimentos especiais, entre flagrantes e procedimentos iniciados através de portaria, o que dá uma média de quase um procedimento por dia. Se considerarmos que a delegacia só funciona nos dias úteis, esta média é bem maior, gerando uma demanda muito grande de trabalho para os policiais.

Por outro lado, percebe-se uma necessidade de se ampliar o trabalho desenvolvido pelas delegacias especializadas, que deveriam utilizar outros recursos além dos procedimentos legais e burocráticos e que levem a garantir a proteção integral ao adolescente e o atendimento de seu melhor interesse.

4. POLICIAMENTO OSTENSIVO E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Na grande maioria das apreensões⁸ de adolescentes há a participação da Polícia Militar envolvida, órgão responsável pelas rondas policiais e pelo atendimento à população em casos emergenciais. É a polícia militar que chega primeiro ao local do fato e realiza as primeiras diligências necessárias, tornando-a mais propícia à apreensão de adolescentes, não obstante o Código de Processo Penal, em seu artigo 301, faculte a prisão em flagrante a qualquer do povo.

Apesar de nada impedir que a Polícia Civil exerça atividades ostensivas, isto é, de polícia administrativa e de preservação da ordem pública, as quais são típicas daquela polícia, o efetivo abaixo do esperado e a grande demanda de procedimentos policiais acabam que dificultando a possibilidade de a Polícia Civil efetivar outras atribuições constitucionais de características ostensivas.

⁷ O presente artigo analisou os dados registrados no livro tomo do cartório policial da Delegacia da Infância e Juventude, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

⁸ A prisão em flagrante é um ato administrativo complexo, onde somente a autoridade competente, o delegado de polícia, poderá lavrar o auto (FANTECELLE, 2013).

Mesmo não sendo tema de nosso estudo, percebe-se empiricamente, que as apreensões de adolescentes, em quase sua totalidade, são efetivadas por policiais militares, tanto pela função constitucional, tanto pela quantidade de policiais, que sempre é superior ao número de policiais civis nas Delegacias.

Não pode ser observado no referido estatuto, qualquer menção ao policiamento ostensivo, entretanto, o art. 172 expressa que o adolescente apreendido em ato infracional deverá ser encaminhado à autoridade policial competente, ou seja, quando há uma apreensão feita pela polícia militar, deverá esta apresentar ao delegado de polícia, que adotará os procedimentos necessários, por falta da inexistência de um círculo completo de polícia.

O policial militar ao efetuar prisão em flagrante delito é obrigado a conduzir o indivíduo à presença do Delegado de Polícia, operador do Direito, pertencente aos quadros da Polícia Civil, especializado em investigação criminal. Este utilizará o arcabouço normativo para corroborar ou não a prisão, lavrando, no primeiro caso, o auto respectivo (GONÇALVES, 2009).

Apresentando o adolescente ao delegado, o policial militar/apreensor é ouvido e relatará como ocorreram os fatos. Caso existam testemunhas presenciais, estas são ouvidas ou substituídas por outros policiais da guarnição que serão arroladas como testemunhas da apreensão. É comum observar que os policiais militar cumprem o papel de apreensor e testemunha.

Quando ocorre a apreensão de objetos, estes são apresentados e apreendidos pelo delegado de polícia e, se necessário, encaminhados à perícia, a exemplo de arma de fogo, que são periciadas no intuito de se verificar a sua eficiência.

Deve-se observar um ponto importante, explicitamente suscitado no ECA, que é a proibição da condução de adolescentes em compartimento fechado de veículo oficial, comumente observados nos carros da Polícia Militar, que, desta forma, deverá conduzir o adolescente no interior da viatura e não no xadrez desta.

5. METODOLOGIA

Foram analisados os Procedimentos Especiais da Criança e do Adolescente (PECA) referentes aos atos infracionais cometidos por adolescentes no município de Campina Grande, incluindo a zona rural e os distritos. No total de 360 procedimentos registrados, foi retirada

uma amostra de 259 procedimentos, referentes às apreensões em flagrante de adolescentes, ocorridas no município durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Para isso, foram utilizados os dados registrados no Livro Tombo da Delegacia da Infância e Juventude de Campina Grande e analisados os seguintes elementos:

- Data do Fato;
- Natureza do Inquérito;
- Artigo(s);
- Objetos Apreendidos;
- Indiciados.

Figura 1 Reprodução do Livro Tombo

Secretaria da Segurança e da Defesa Social Delegacia Geral de Policia 2ª Superintendência Regional de Policia 10ª Delegacia Seccional de Policia Civil Delegacia da Infância e Juventude		GOVERNO DA PARAÍBA		POLICIA CIVIL		
Número do Inquérito	Data do Fato	Natureza do Inquérito	Artigo(s)	Arma(s), Valore(s) e Objeto(s) Apreendido(s)	Indiciado(as)	Filiação do(as) Indiciado(as)
Vítima(s)		Testemunha(s)		Endereço da(s) Testemunha(s)		A Quem Remetido
						Assinatura do Recebedor
						Data da Remessa

Com os dados obtidos da Data do Fato, verificou-se o dia da semana e o mês que ocorreu a apreensão. Na Natureza do Procedimento foi observado qual o procedimento cartorário foi adotado pela autoridade policial, se foi utilizado o Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional (AAFAI) ou o Boletim de Ocorrências Circunstanciado (BOC).

Na tipificação penal, o estudo observou qual o tipo de crime fora cometido pelo adolescente, analisando se o crime está entre os patrimoniais e se foi utilizado arma de fogo para cometê-lo. A apreensão de armas de fogo também foi verificada nos Objetos Apreendidos.

Por fim, a quantidade de adolescentes envolvidos no ato infracional foi capturada no registro de indiciados.

6. RESULTADOS

Após a coleta dos dados, verifica-se que durante todo o ano de 2013, na cidade de Campina Grande, foram confeccionados 259 procedimentos flagranciais de atos cometidos por adolescentes. Este número não significa afirmar que durante o ano 259 adolescentes foram apreendidos, visto que em alguns procedimentos até mais de um adolescente participaram do mesmo ato infracional.

A tabela 1 descreve a divisão, mês a mês, das apreensões de adolescentes na cidade de Campina Grande no ano de 2013. O registro foi feito a partir dos flagrantes efetivados, envolvendo pelo menos um adolescente como autor, não levando em consideração a gravidade do delito.

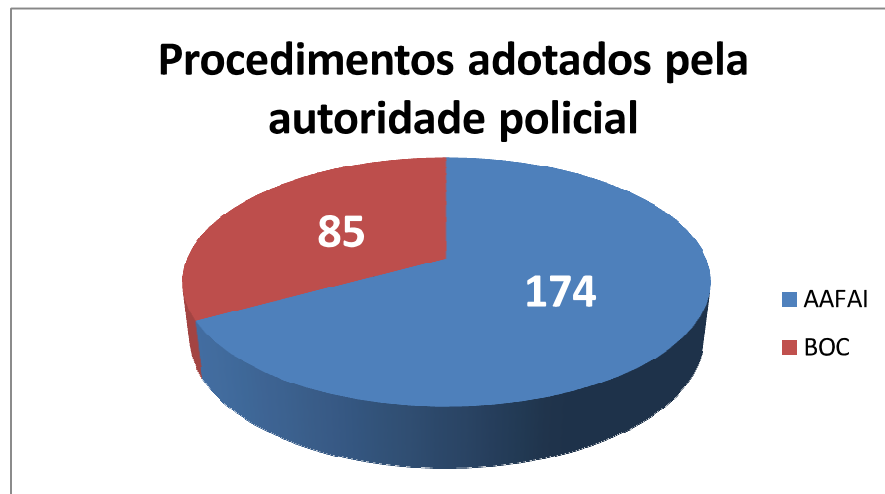
Tabela 1
Flagrantes de adolescentes durante o ano de 2013

Meses	Apreensões
Janeiro	18
Fevereiro	24
Março	24
Abril	18
Maio	26
Junho	26
Julho	17
Agosto	16
Setembro	28
Outubro	17
Novembro	14
Dezembro	31
Ano 2013	259

Fonte: Delegacia da Infância e Juventude de Campina Grande-PB

Em sua grande maioria, a autoridade policial procedeu com o Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional, 174 vezes contra 85 dos Boletins de Ocorrências Circunstanciados, conforme apresentado no gráfico 1. Apesar dos números, a pesquisa não pode afirmar que todos os AAFAIs são de atos de natureza grave, pois o ECA não restringe este tipo de procedimentos aos atos graves. Dessa forma, a autoridade policial pode ter utilizado o AAFAI em casos de natureza leve.

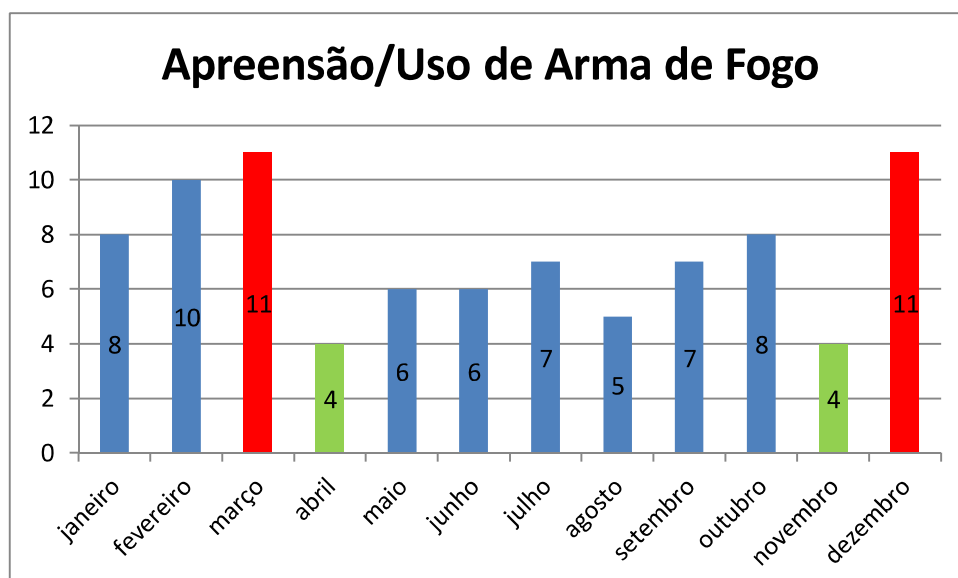
Gráfico 1



Entretanto, pode-se afirmar, sem dúvidas, que pelo menos 85 apreensões, ou seja, 32,82%, foram flagrantes referentes a atos infracionais de natureza leve, já que o ECA só permite o BOC para estes tipos de casos.

Do total de apreensões, em 87 delas houve a apreensão ou uso de arma de fogo para o cometimento do ato infracional. Isso significa que em 33,59% dos procedimentos, os adolescentes tiveram acesso à arma de fogo. Este número não se confunde com a quantidade de armas apreendidas, pois houve casos em que mais de uma arma foi apreendida, como também, ocorreram casos em que foi utilizada arma de fogo, mas o objeto não foi apreendido, porém foi computado nesta pesquisa.

Gráfico 2

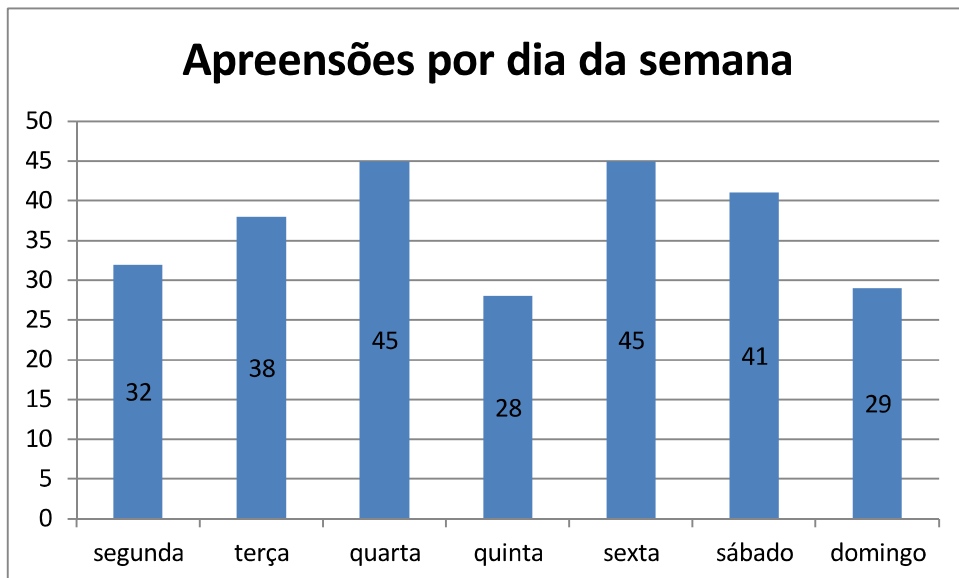


Em relação ao uso ou apreensão de armas de fogo, o gráfico 2 apresenta os meses de dezembro e março com o maior número, 11 cada um. Em contrapartida, os meses de abril e novembro aparecem como os meses com menor número, 4 procedimentos com uso ou apreensão de arma de fogo.

Em 23,94% dos procedimentos, houve a participação de mais de um adolescente no cometimento do ato infracional. Apesar disso, percebe-se que o cometimento de atos infracionais em co-participação é bem maior, pois, há casos em que apenas um adolescente é apreendido ou, até mesmo, quando o adolescente é apreendido, juntamente com um maior de idade, dado este que não fez parte de nossa pesquisa.

Os dias da semana com maior número de apreensão foram as quartas-feiras e as sextas-feiras, ambos com 45 apreensões cada um. O dia com o menor número de apreensões foram as quintas-feiras, que tiveram, ao todo, 28 apreensões. Entretanto, os domingos aparecem em 4 meses sem nenhuma apreensão, ficando a frente da quinta-feira, devido ao elevado número de apreensões no mês de junho, quando ocorre o evento Maior São João do Mundo na cidade.

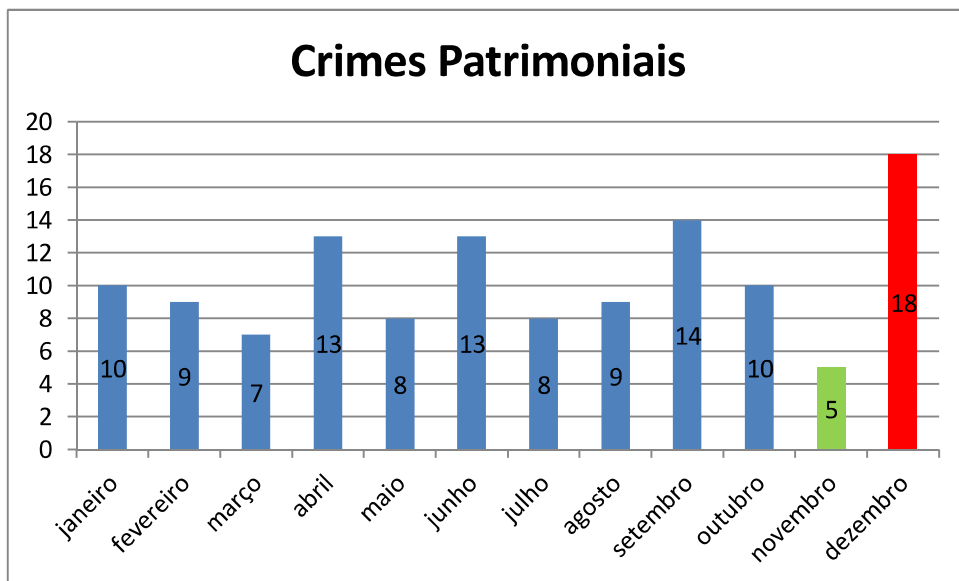
Gráfico 3



Verifica-se, também, após a análise das apreensões/dia da semana, que em apenas dois meses obtivemos 10 apreensões nos mesmos dias da semana. A primeira vez foi no mês de junho, com o dia de domingo, igualmente verificado nas terças-feiras, no mês de dezembro. Este dado é importante, pois são dois meses com eventos que movimentam economicamente a cidade, sejam com os festejos juninos, sejam com as festas natalinas.

Os meses com grandes eventos aparecem no topo do gráfico com o maior número de apreensões, tais como dezembro com as festas natalinas, 31 apreensões, junho com as festas juninas, com 26 apreensões e fevereiro com o carnaval, apresentando 24 apreensões de adolescentes. Estes meses também despontam na frente, quando analisamos as tipificações dos atos infracionais semelhantes aos crimes patrimoniais. Desde já, esta análise considerou crimes patrimoniais aqueles presentes entre os art. 155 e 180 do Código Penal Brasileiro, incluindo infrações mais leves como o dano e a receptação.

Gráfico 4

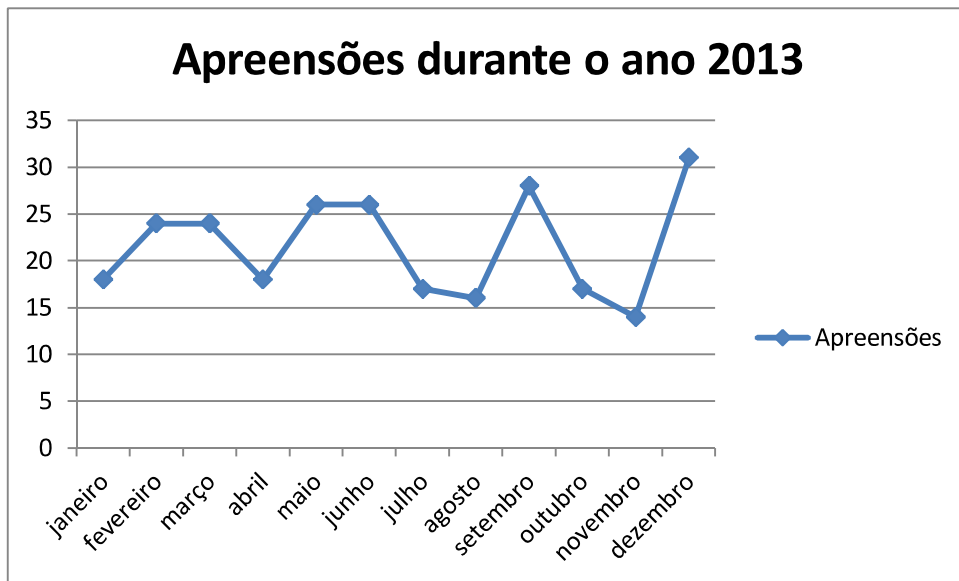


O mês de dezembro aparece no topo de todos os cruzamentos de nossa pesquisa. É o mês com o maior número de apreensões (11,97%), maior número de crimes patrimoniais (14,52%), maior número de uso ou apreensão de arma de fogo por adolescente (12,64%) e maior número de apreensão de mais de um adolescente pelo mesmo ato infracional (22,58%).

Considerando que o 12º mês do ano possui uma estimulação maior para o comércio, principalmente com a ingestão do pagamento do 13º salário, podemos acreditar que seria um dos motivos para o aumento das infrações cometidas por adolescentes, inclusive ficando a frente do mês de junho, onde ocorrem os festejos juninos e a entrada de muitos turistas na cidade.

O gráfico 5 mostra variações no número de apreensões no decorrer do ano, de tal forma que não podemos afirmar se houve diminuição, nem aumento dos casos, pois se percebe uma alternância mês a mês, ora o mês antecedente com mais apreensão, ora com um menor número de apreensão.

Gráfico 5



Entretanto, os meses (fevereiro⁹, junho e dezembro) de grandes eventos nacionais aparecem no topo do gráfico, sugerindo uma relação ou estímulo ao crescimento dos atos infracionais, inclusive os de cunho patrimonial.

Os três meses juntos representam 81 apreensões, ensejando 31,27% do número total de flagrantes em 2013. Em relação aos crimes patrimoniais, os dados revelam que 32,26% ocorreram em fevereiro, junho e dezembro.

Ao analisar os dados do 1º semestre do ano estudado com o 2º semestre, pode ser observado que houve uma diminuição no número de apreensões na segunda metade do ano, entretanto, o mês de dezembro apresenta uma anomalia no gráfico, apresentando o maior número de apreensão de adolescentes durante os meses de 2013, como já foi tratado anteriormente. Nesta análise, os seis primeiros meses apontam 136 apreensões, onde no segundo observamos 123 apreensões, redução que chega a 9,6%.

O mês de dezembro, por outro lado, tem uma atenção especial dos órgãos da Segurança Pública, visto que são aumentados os efetivos policiais, principalmente nos locais de maior circulação de pessoas e de dinheiro, a exemplo do centro da cidade, onde existe um grande número de lojas.

O aumento do policial nestes meses também sugere a um grande número de apreensões em flagrante, o que poderia corresponder ao crescimento no gráfico do mês de dezembro.

⁹ Apesar de Campina Grande não apresentar um grande evento no mês de fevereiro em comemoração ao Carnaval, observa-se que há cidades próximas a ela que oferecem festejos carnavalescos e recebem um grande número de turistas campinenses durante o período.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à análise dos dados, observa-se que há uma relação entre os meses de grandes eventos nacionais e a quantidade de flagrantes de adolescentes, o que sugere a presença de um estímulo maior de cometimento de delitos nestas épocas do ano, o que deve ser observado pelos órgãos de segurança no momento do planejamento estratégico.

Tal resultado traz indícios de que o número de apreensões de adolescentes e o número de crimes patrimoniais tenham uma relação direta com as festas já citadas, levando a crer que os adolescentes passam a cometer mais crimes nestes períodos no intuito de “angariar” recursos para participarem dos referidos eventos, seja o carnaval, seja o Maior São João do Mundo ou até mesmo as festas natalinas e de réveillon.

Ao tempo em que é observado um elevado número nos meses festivos, percebe-se uma redução de apreensões nos dias de domingo, sugerindo que os dias com maior concentração de comércios em funcionamento também aumentam a probabilidade para o cometimento de atos infracionais, visto que na cidade de Campina Grande, em sua grande maioria, as lojas comerciais estão fechadas nestes dias.

Os dias com maior número de apreensão de adolescentes foram as quartas-feiras e as sextas-feiras, totalizando 90 apreensões nestes dois dias, maior do que se somarmos as segundas-feiras, quintas-feiras e domingos, que totalizam 89 apreensões.

O mês de dezembro apresenta os maiores índices desta pesquisa. Dezembro foi o mês com o maior número de apreensões, maior número de apreensões referentes a crimes patrimoniais, maior número de apreensão/uso de arma de fogo e maior número de apreensão de mais de um adolescente pelo mesmo ato infracional.

Também se observa os meses de agosto e novembro como os com menor número de apreensões de adolescente, onde agosto apresentou 16 apreensões e novembro, 14. Estes dois meses também aparecem na base da tabela, quando é observado o uso e apreensão de arma de fogo, onde agosto apresentou cinco apreensões e novembro, quatro.

Um importante dado apresentado é a facilidade ao acesso à arma de fogo, surgindo um questionamento sobre quais as políticas públicas de segurança estão sendo adotadas para combater este tipo de crime, não apenas no âmbito local, mas também nacional, já que na Paraíba não existem fábricas de armas letais e tais armas são importadas de outros estados e, até mesmo, países.

Perceber que há um grande número de armas circulando acende a luz vermelha para as modificações deste contexto, seja no âmbito da legislação, punindo com mais rigor a posse/porte de arma ilegal, seja combatendo eficazmente o tráfico de armas e munições em todo o país.

Ainda podemos observar que os carros oficiais das polícias, principalmente a ostensiva, não estão de acordo com o que pede o Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que, na maioria das vezes, os adolescentes infratores são transportados em xadrez de viaturas caracterizadas, ferindo a legislação.

As cidades paraibanas com delegacias especializadas da Infância e Juventude não correspondem à necessidade. Apesar de não serem exigidas pelo estatuto, só aparecem em duas cidades, dos mais de duzentos municípios paraibanos. Uma política de implementação de delegacias nas grandes cidades do estado não pode ser descartada, principalmente quando se pensa em garantir a proteção integral da criança e do adolescente.

Ainda no contexto das delegacias, o baixo efetivo na Delegacia da Infância e Juventude inviabiliza o trabalho dos policiais, já que são apenas 4 policiais para todo o município de Campina Grande, além do grande número de procedimentos registrados, que chega a quase 1 procedimento por dia.

O acompanhamento social do adolescente, verificando não apenas o fato apurado em si, mas também todo o contexto que o envolve, indo além dos fatos e chegando às raízes da problemática que está envolvido aquele adolescente, já que os profissionais relatam que, na maioria das vezes, os adolescentes estão incluídos num ambiente familiar totalmente desestruturado, com a ausência dos genitores, ora dos pais, ora das mães, ora dos dois.

Um trabalho voltado nesta análise, já no âmbito da Delegacia de Polícia, com a utilização de psicólogos, por exemplo, vislumbra uma forma de exercer a proteção integral, trazendo para a prática todos os conceitos científicos.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, João Tancredo Sá. **Conselho tutelar: Espaço Público de Exercício da Democracia Participativa e Seus Paradoxos**. Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Pós-Graduação em Educação Brasileira [dissertação]. Fortaleza, 2006.

BRASIL. Decreto nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Dispõe acerca do **Código Penal Brasileiro**.

BRASIL. Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Dispõe acerca do **Código de Processo Penal Brasileiro**.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990, Lei nº. 8.242, de 12 de Outubro de 1991, e Convenção sobre os Direitos da Criança. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 4. ed. Brasília, 2003.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Fatores Protetivos a Adolescentes em Conflito com a Lei no Contexto Socioeducativo**. *Psicologia e Sociedade*; 18(3): 74-81; set/dez. 2006.

FANTECELLE, Gylliard Matos. **Prisão em Flagrante e os Requisitos Legais Para Sua Conversão**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 112, maio 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13177&revista_caderno=3>. Acesso em 20 de jul 2014.

FERREIRA, Simone de Loiola. Estudo comparativo sobre o adolescente autor de ato infracional no centro (Estados Unidos da América) e na periferia (Brasil) do capitalismo. **Revista Urutagua - revista acadêmica multidisciplinar**. Edição 14. Maringá: UEM: 2007, dezembro 2007. Disponível em: <<http://www.urutagua.uem.br/014/14ferreira.htm>> ISSN 1519.6178

GONÇALVES, Fernando David de Melo. **Ciclo Completo de Polícia: a Desmistificação**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2247, 26 ago. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13396>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

TEIXEIRA, Edna Maria. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos**. Fortaleza: 2010.

VASCONCELOS, Terezinha Pereira. **Medidas Sócio-Educativas para o Adolescente Infrator (Educar para não Encarcerar)**. *Revista Jurídica do Instituto Universitário Brasileiro*, Campina Grande, 2012. http://www.iunib.com/revista_juridica/2013/02/22/medidas-socio-educativas-para-o-adolescente-infrator-educar-para-nao-encarcerar/. Data de Acesso: 19 de jul. de 2014.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Nercília Maria Quirino Dantas Aguiar**, Delegada Titular da Delegacia da Infância e Juventude de Campina Grande, **AUTORIZO** a utilização dos dados cartorários desta delegacia especializada ao aluno da Especialização em Segurança Pública **FRANKNEYSON SANTOS BARBOSA**, os quais serão utilizados no Trabalho de Conclusão de Curso, artigo científico, com o título **APREENSÃO DE ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE CRIMINAL**.

Campina Grande, 25 de julho de 2014

Nercília Dantas
not. 155.981-8